



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Constança Távora		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Constança Távora, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N° 03202208-5</b>	<b>PARECER:</b> 0592/2005	<b>APROVADO:</b> 12.09.2005

### **I – RELATÓRIO**

Rosângela Silva Nobre, diretora da Escola de Ensino Fundamental Constança Távora, situada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 50, Casa 208, Cajazeiras, CEP: 60864-311, nesta Capital, solicita, mediante Processo nº 03202208-5, o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi criada pelo Decreto nº 24058/1996 e conta com um corpo docente formado por 22 professores, sendo habilitados (50%) e autorizados (50%).

De acordo com fotografias e documentos apresentados a escola conta com uma boa estrutura física.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às determinações da LDB.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Constança Távora, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Determinamos que por ocasião do credenciamento a instituição apresente o corpo docente habilitado, bem como o regimento interno atualizado nos termos da LDB nº 9394/1996 e da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0592/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC